



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 23 de agosto de 2007.

MENSAGEM Nº 059/2007

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que fixa o valor do vencimento básico mensal dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do resolvido na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.761/07.

Faz-se indispensável à efetivação do presente Projeto de Lei, em caráter de Urgência Urgentíssima, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará que os gastos da gestão municipal relativos ao Programa de Saúde da Família possam ser arcados pelo Ministério da Saúde (Programa de Trabalho 10.301.1214.0589 – Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para a Saúde da Família), cujo valor, por agente comunitário de Saúde, a cada mês, passará a R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito de Vassouras

Exmo. Sr.
RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Projeto de Lei nº de de 2007.

**Fixa o valor do vencimento básico
mensal dos Agentes Comunitários
de Saúde**

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) o vencimento básico mensal do Agente Comunitário de Saúde, a título de Incentivo Financeiro referente as estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, nos termos do estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.761 de 24.07.2007.

Parágrafo Único - O valor fixado no "caput" deste artigo tem seu efeito a partir da competência do mês de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica definido que os recursos orçamentários relativos ao valor a ser transferido ao Município por conta do Programa Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vassouras, 23 de agosto de 2007.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito de Vassouras